

	Protocolo Nº 20240119144002682 Sua solicitação foi enviada à Ribeirópolis da Comarca de RIBEIROPOLIS, às 19/01/2024 14:40:13, por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202382000381

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202382000381	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência Ribeirópolis
Guia Inicial 202312700348	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 24/03/2023	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	05823997507	ROSANE MESSIAS DA SILVA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2882753_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 202382000381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANE MESSIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 102, manifestar-se acerca da incompetência suscitada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe às fls. 88/92, nos seguintes termos:

Inicialmente concorda em parte com o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Ocorre que, conforme disposto na Resolução CNSP nº 400/2020, a partir de 01 de janeiro de 2021, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório – DPVAT passou a ser da Caixa Econômica Federal – CEF. Assim, para os acidentes ocorridos após tal data, a legitimidade passiva é da empresa pública federal, sendo competente a Justiça Federal para processamento da demanda.

No caso em tela, o acidente ocorreu em 08 de novembro de 2021, portanto, após a vigência da Resolução CNSP nº 400/2020. Logo, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação.

Por fim, a competência para o processamento da presente demanda é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, que estabelece como competência da Justiça Federal a "conhecer das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à jurisdição do Tribunal Marítimo".

Ante o exposto, requer-se a extinção do processo ante a ilegitimidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ou sua exclusão do polo passivo da presente ação, e após, a remessa dos autos à Justiça Federal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592